

DECRETO nº 116/2023

"Institui a Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paranacity, em caráter multisetorial e interinstitucional, para garantia de direitos, com prioridade absoluta".

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Paranacity;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 093/2013 alterado pelo Decreto Municipal 137/2017, que cria a Comissão Municipal Interinstitucional para Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes através da Resolução nº 01/2010 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, destinada a propor políticas públicas para o enfrentamento de todos os tipos de violência contra crianças e adolescentes, articulando as esferas de governo e integrando-as com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity, de forma multisetorial e interinstitucional, tendo por fundamento legal o atendimento à regra contida no Art. 227 da CRFB/1988 e nos Artigos 3º, 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sendo incorporada às práticas dos serviços das Políticas Municipais de assistência social, saúde, educação, segurança, esporte, lazer e cultura, integradas ao sistema de justiça e às políticas estadual e federal, resguardado o compromisso ético, moral e legal para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, como estratégia fundamental, de proteção integral com prioridade absoluta.

Art. 2º Cabe à Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity planejar e promover ações integradas, multidisciplinares, intersetoriais e interinstitucionais com o propósito de assegurar a prevenção e o adequado enfrentamento de situações de vulnerabilidade e exposição à violência de crianças e adolescentes, em todos os contextos sociais.

Art. 3º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity terá por competência:



I - Estabelecer relações pautadas na cooperação entre os equipamentos que a compõe, garantindo integração das instituições governamentais, entidades privadas, instituições de ensino superior (IES) e da sociedade civil organizada;

II - Contribuir com a prevenção de violências contra crianças e adolescentes e a reparação em caso de violação de direitos, estabelecendo parâmetros para o desenvolvimento de ações integradas no caráter intersetorial e interinstitucional;

III - Planejar, executar e avaliar as políticas públicas de atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas de qualquer tipo de violência, a partir do acesso aos serviços necessários.

Art. 4º As reuniões da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity ocorrerão mensalmente, em caráter ordinário em datas previamente definidas em Calendário anual. E, extraordinariamente, em casos de excepcionalidade.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

§ 2º As reuniões serão registradas mediante ata declaratória, lista de presença e síntese dos assuntos tratados, assim como das deliberações tomadas.

Art. 5º Fica composta a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity, constituída por representantes do Poder Público, da Iniciativa Privada, das IES e da Sociedade Civil, na forma a seguir identificada:

I - Poder Judiciário: Representado pelo Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paranacity/PR;

II - Poder Legislativo: Representado por Vereador a ser designado;

III - Poder Executivo: Representado pela Secretaria de Governo;

IV - Secretaria Municipal de Assistência Social; Órgão Gestor - PSB - PSE - SCFV;

V - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;

VI - Secretaria Municipal de Saúde;

VII - Ministério Público Estadual: Representado pelo Promotor de Justiça de Paranacity/PR;

VIII - Polícia Militar;

IX - Polícia Civil;

X - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Representado por seu Presidente;

XI - Comitês Municipais: COMAI;

XII - Conselho Tutelar: Representado pelo Presidente do Conselho Tutelar;



XIII- Núcleo Regional de Educação de Paranavaí-PR.

XIV - Colégios Estaduais de Educação: Representados por seus Diretores ou indicados

XV - Entidade Privada: Representado por órgão de classe da indústria e do comércio.

Parágrafo único. A representatividade das instituições contará com membro Titular e Suplente.

Art. 6º A composição da mesa diretiva da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity considera as funções de Coordenador e Secretário.

§ 1º O Coordenador e o Secretário da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity serão escolhidos em reunião ordinária, entre seus membros.

§ 2º O Coordenador e o Secretário ocuparão o cargo por um período improrrogável de 01 (um) ano;

Art. 7º Fica facultada a participação de representantes de outros órgãos públicos, entidades privadas, IES e da sociedade civil, vinculados à temática de cuidado e de proteção social das crianças e adolescentes, desde que previamente instados e aprovados a participar, mediante pauta proposta pelo Coordenador da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity.

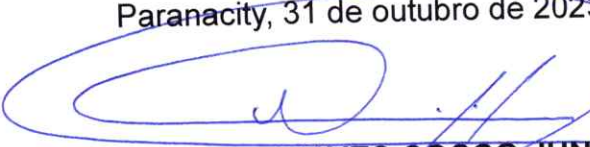
Art. 8º A indicação formal dos representantes titulares e suplentes da Rede de Proteção será encaminhada pelas respectivas instituições, podendo ser substituídos a qualquer tempo, sendo a nominata publicizada através de Decreto assinado pelo Prefeito.

Art. 9º A função de membro da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada, tampouco, ensejará quaisquer ônus ao erário Municipal.

Art. 10. O funcionamento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente do Município de Paranacity ocorre mensalmente desde o ano de 2017, sendo acordado por seus participantes que as reuniões mensais serão convocadas e realizadas em sistema de rodízio entre as instituições que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paranacity.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paranacity, 31 de outubro de 2023.


WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado (a) no Jornal Órgão Oficial Desta Municipalidade	
EDIÇÃO 3632	PÁGINA 5
02/11/23	DATA
ASS. 	

